



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 147/2023
AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador **BRUNO PINHEIRO** que "**DISPÕE SOBRE A** proibição da oferta de alimentos embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede municipal de educação.

Inicialmente, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa.

Sabemos os efeitos do consumo excessivo de embutidos podem causar obesidade, diminuir a expectativa de vida, aumentar a incidência de doenças coronárias e diabetes.

É de conhecimento geral que embutidos são alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não", define a lei.

A Aprovação da Lei será uma decisão benéfica e estará de acordo com recomendações de entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Os Embutidos são produtos industrializados geralmente de baixo valor nutricional, com pouca concentração de nutrientes fundamentais principalmente para crianças, e por outro lado são alimentos com conservantes e alta concentração de gorduras que devemos ter cuidado no consumo e um elevado teor de sódio.

O projeto de lei prevê uma ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários da rede municipal de educação para alertar para os males de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em casa.

Após análise da propositura, não encontramos algo que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade, valendo frisar que o PL atende ao interesse público e visa essencialmente o fornecimento de uma dieta saudável aos estudantes deste a mais tenra infância.

Desta forma, o parecer desta Assessoria pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

**ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR
ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

Saquarema, 16 de abril de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 147 de 2023

AUTORIA: VEREADOR(A) Bruno Pinheiro

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, _____

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador